



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 05 DE MAIO DE 2020**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Exmo. Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminhamos o presente Projeto de Lei que trata de uma adequação necessária à Lei Municipal nº 4.748/2018 que criou os incentivos concedidos por meio do Fundo Municipal de Campo Bom – FUNDOBOM.

Ao aplicar as regras previstas na Lei 4.748/2018 percebeu-se uma distorção que merece correção. Conforme prevê o §1º do art. 3º da referida legislação, o número mínimo de empregados que a empresa deve possuir residindo em Campo Bom deve ser 60% do total de funcionários. Ocorre que muitas empresas dependem, para gerar riquezas, de funcionários estabelecidos longe da sede da empresa. Tais funcionários, geralmente ligados a vendas, assistência técnica, entre outras atividades, não possuem condições de residir no Município de Campo Bom em função de exercerem suas atividades em locais até mesmo fora do Estado, e em alguns casos fora do país.

Em que pese possa parecer que a situação exposta poderia estar enquadrada na regra do § 1º do art. 3º (§ 1º O Comitê Gestor do FUNDOBOM sempre levará em conta a ampliação de vagas de trabalho oferecidas para a população local, tendo, como condição, um percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus empregados com residência em Campo Bom, salvo situação excepcional em que a empresa prove ter feito chamada local e que não tenha ocorrido quantidade suficiente de pessoas para o preenchimento da condição de residência), tal não é de clareza absoluta, gerando a necessidade do acréscimo dos dispositivos objeto do presente Projeto de Lei.

Ainda, como forma de justificar a necessidade do acréscimo proposto, tem-se que a finalidade da Lei do Fundobom é de que o funcionário coloque em circulação no Município os rendimentos auferidos a partir de seu emprego. E no caso que se pretende regular, ainda que tais funcionários possuíssem residência em Campo Bom, estariam a maior parte do tempo longe do



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Município, gastando seu dinheiro em outros locais fugindo, de forma definitiva ao escopo pretendido pela Lei do FUNDOBOM.

Também é importante referir que ao se excluir esses funcionários da contagem dos 60% dos funcionários que devem residir em Campo Bom, suas remunerações também são excluídas dos valores do incentivo concedido na forma do inciso II do artigo 4º da Lei 4.748/2018, evitando-se o impacto às finanças municipais. Tal é o objeto do proposto no acréscimo do §4º da Lei Municipal nº 4.748/2018.

Chama-se atenção de que o § 3º acrescido ao art. 3º da Lei do FUNDOBOM é permissivo e não impositivo, competindo ao Comitê Gestor a avaliação para exclusão ou inclusão no cálculo do incentivo da atividade em questão.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 018, de 05 de maio de 2020.**

**ESTABELECE REGRAS PARA A DEFINIÇÃO DO CÁLCULO DO  
PERCENTUAL DE FUNCIONÁRIOS RESIDENTES NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.748/2018, com a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

*...*

*§3º. Para o cálculo previsto no §1º deste artigo, poderão ser excluídos os funcionários cujos ofícios tenham de ser exercidos fora do Município de Campo Bom, tais como vendedor externo, coordenador regional, etc., e que em função disso, não possam residir em Campo Bom.*

*§4º. No caso de o funcionário não ser computado no cálculo do § 1º, sua remuneração não poderá ser levada em conta para fins do incentivo previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 4º desta Lei.*

*§5º. O Comitê Gestor do FUNDOBOM será responsável pela avaliação da regra prevista no §3º deste artigo, devendo motivar sua decisão.”*

**Art. 2º.** Ficam convalidados os atos administrativos de concessão e pagamento de subvenções econômicas que tenham sido efetuados antes da edição desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de maio de 2020.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal**